

Art. 4.º À medida que se fôr iniciando a execução das diferentes obras, serão designados os respectivos fiscais, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 6.750, de 29 de julho de 1944.

Art. 5.º Fica extinto o fundo criado em benefício da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, e decorrente do art. 17 e seu parágrafo único, da Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937.

Art. 7.º Fica aberto no Departamento Administrativo do Serviço Público um crédito especial de Cr\$ 10.171.073,30 (dez milhões cento e setenta e um mil setenta e três cruzeiros e trinta centavos), para aplicação em estudos, projetos e trabalhos preliminares de constru-

ção, relativos à Cidade Universitária da Universidade do Brasil.

Art. 8.º O crédito a que se refere o artigo antecedente terá a vigência de 3 (três) anos, ficará no Banco do Brasil à disposição do chefe do Escritório Técnico de que trata o art. 3.º dêste decreto-lei, e será movimentado segundo regime análogo ao estabelecido pelo Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943, que instituiu o "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

(D.O. de 4-1-945, pág. 113).

Criada no D. A. S. P. a carreira de Oficial Administrativo

À medida que as atividades do Departamento Administrativo do Serviço Público foram ganhando desenvolvimento, os tipos de tarefas atribuídos aos seus servidores foram também ganhando maior precisão. A princípio os trabalhos de estudo e planejamento eram os que se destacavam, exigindo o concurso de servidores dotados de grande tirocínio e preparo intelectual. Foi então criada a carreira de Técnico de Administração. Paralelamente, crescia o vulto dos trabalhos auxiliares e de rotina, determinando, em consequência, a criação das carreiras de Datilógrafo, Escrivão, Arquivista, além das de Bibliotecário e Bibliotecário-auxiliar.

Por último, a necessidade de fiscalizar a aplicação das leis relativas à administração de pessoal, a

fim de que os princípios que orientaram a reforma administrativa brasileira alcançassem plena eficácia, passaram a exigir um tipo de funcionário ainda não existente nos quadros do Departamento. Para o desempenho dessas funções acaba de ser criada, no Quadro Permanente do D. A. S. P., pelo Decreto-lei n.º 7.200, de 28-12-44, a carreira de Oficial Administrativo, composta de 36 cargos, assim distribuídos: 12 da classe H, 8 da classe I, 7 da classe J, 5 da classe K e 3 da classe L. Na classe inicial da nova carreira foram incluídos 24 cargos provisórios, a serem suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os das classes superiores.

Assistentes de Documentação

A criação dos Serviços de Documentação na Administração Federal brasileira, destinados a fazer a documentação administrativa para uso do público em geral e do governo, veio sistematizar e introduzir uma técnica na elaboração e no colecionamento de documentos oficiais.

Assim sendo, tornava-se necessário também dotar os órgãos recém-criados do pessoal habilitado para as funções especializadas que lhes cabe desempenhar. Em obediência a êsse imperativo, o D. A. S. P. propôs ao Sr. Presidente da República, e Sua Excelência aprovou, a criação, nos diversos ministérios, da carreira de Arquivologista, à qual deverão caber as funções mais importantes dos Serviços de Documentação.

Para seguir as diretrizes adotadas na criação de novas carreiras, restavam as providências relativas ao pessoal auxiliar. Essas providências acabam de ser consubstanciadas no Decreto n.º 17.513, de 30 de dezembro p.p., elaborado pelo D. A. S. P., criando no serviço público federal a série funcional de Assistente de Documentação, destinada às funções auxiliares da carreira de Arquivologista.

A nova série funcional é privativa dos Serviços de Documentação e a ela são atribuídos os níveis de salários correspondentes às referências XV (Cr\$ 1.100,00) a XIX (Cr\$ 1.500,00).